



LEI N.º 003/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **Sanciona** a seguinte Lei;

Art. 1º. O orçamento do Município de São João do Manteninha, para o exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 170 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura orçamentária;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as concessões de subvenções sociais;
- IX - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual a ser apresentado na Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2018, estão





identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (*quando houver*);
- VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II **Organização e Estrutura Orçamentária**

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Parágrafo único: na elaboração do orçamento do município para o exercício de 2016 será observado o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nº. 753, de 21 de dezembro de 2012, adotando o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - **ação** é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.





- a) cada programa é composto por um conjunto de ações;
- b) a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;
- c) o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;
- d) na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º. O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º. O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.

§ 2º. O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.





Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º. O orçamento do Município de São João do Manteninha para o exercício de 2018 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2018 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2018.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2017, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2017;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV - se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferior ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2018 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2018, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);

examinado
Alair



III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2018.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

§ 4º. A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar as modificações a que se refere o artigo anterior até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento do Município, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 24. No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV **Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;

Características

Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e suas respectiva publicação no órgão oficial de imprensa.





§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V **Disposições sobre a Dívida Pública Municipal**

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI **Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária**

Art. 36 – O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



§ 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§ 2º. A aquisição de bens destinados a doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2018.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.





§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I
Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2018, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Art. 47. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2017 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2017. **25º Ano de Emancipação Política.**


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeita Municipal


MEIRELENE ARANTES DOS REIS
Secretário Mun. de Administração

Registrado às fls. 19
Livro nº 001/2005

CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura. São João do Manteninha, <u>21/06</u> /2017. Secretário (a): <u>M. Carvalho</u>





ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2018

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

ÓRGÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO MANTENINHA
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CM VEREADORES
0002 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOB. OU MAT PERM.
0003 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA CAMARA MUNIC.
1001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
1002 - MAN. DA SECRETARIA GERAL DA CAMARA
2005 - PREVIDENCIA SOCIAL GERAL
ÓRGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO MANTENINHA
2002 - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA
2003 - GESTAO PUBLICA MUNICIPAL
2004 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PASEP
2005 - PREVIDENCIA SOCIAL GERAL
2006 - SERVIÇO DE SEGURANÇA PUBLICA
2007 - CONTROLE DA DÍVIDA INTERNA
2009 - MANUT DA MERENDA ESCOLAR
2010 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
2011 - TRANSPORTE ESCOLAR
2012 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2012 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2012 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2013 - ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL
2014 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
2015 - PROMOÇÃO DO TURISMO NO MUNICIPIO
2016 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO
2017 - PROGRAMA SAUDE TOTAL
2018 - SANEAMENTO BÁSICO EM GERAL
2019 - ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS
2020 - DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
2021 - HABITAÇÃO POPULAR
2022 - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
2023 - TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL
2024 - DESENVOLVIMENTO RURAL
2025 - PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO
2026 - APOIO A PESSOA PPD
2027 - PROTEÇÃO BASICA A CRIANÇA E AO ADOLESC.
2028 - GERAÇÃO DE EMPR. E RENDA
2029 - PROGRAMA DE APOIO A JUVENTUDE
2031 - ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA-CRAS
2035 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO AS ESCOLAS
2036 - ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO JOV. E ADUL.(EJA)
2038 - PROGRAMA TELECENTRO
2039 - PROGRAMA DE ATEND AOS PORT DE NEC ESPEC

any emendacoes

CMR



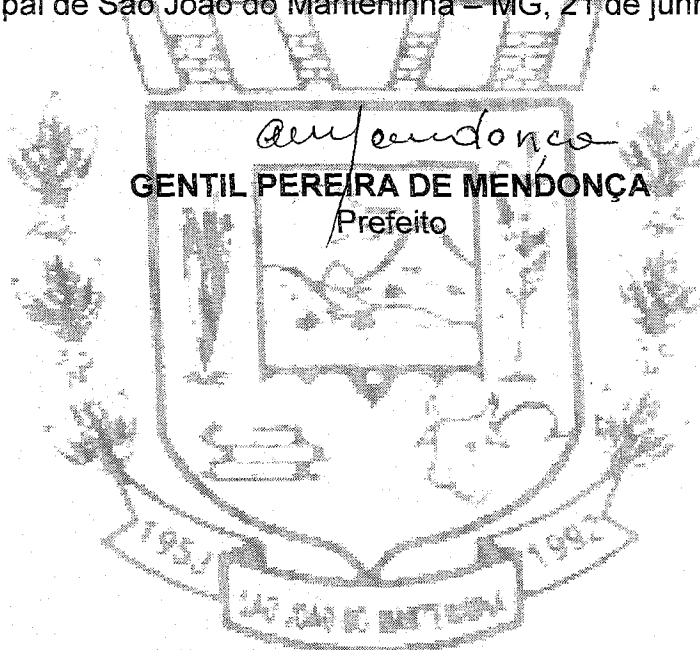


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2045 - PROGRAMA SAUDE TOTAL (BLOCO DE ATE. BAS)
2046 - PROG SAUDE TOT (BLOCO MED ALT COMP)
2047 - PROG SAUDE TOT (BLOCO DE ASSIST FARMAC.)
2049 - PROG SAUDE TOT (BLOCO DE INVESTIMENTO)
2050 - PROTEÇÃO A ASSISTENCIA A FAMILIA
2051 - PISO MINEIRO
2052 - MAN. SAUDE TOTAL (BLATENÇÃO BASICA)
2053 - PROGRAMA PRONATEC
9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, 21 de junho de 2017.





ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2018, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o período 2018-2021 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do período 2018-2021, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do período 2016-2018 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, 21 de junho de 2017.



Amendanco
GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito





ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também



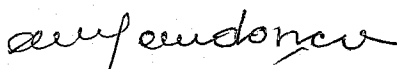
podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do período 2018-2021, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, 21 de junho de 2017.


GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - E METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor	Corrente (b)	Valor	Corrente (c)	% PIB (a/PIB) x 100
	(a)				Constante		Constante		
Receita Total	24.000.000,00		5.333.333,33	0,0037	25.080.000,00		26.208.600,00		0,0034
Receitas Primárias (I)	23.754.750,79		5.278.833,51	0,0036	24.823.714,57		25.940.781,73		0,0033
Despesas Total	24.000.000,00		5.333.333,33	0,0037	25.080.000,00		26.208.600,00		0,0034
Despesas Primárias (II)	23.492.756,46		5.220.612,55	0,0036	24.549.930,50		25.654.677,37		0,0033
Resultado Primário (III) = (I - II)	261.994,33		58.220,96	0,0000	273.784,08		286.104,36		0,0000
Resultado Nominal	105.530,29		23.451,18	0,0000	94.977,26		85.479,54		0,0000
Dívida Pública Consolidada	211.308,29		46.957,40	0,0000	190.177,46		171.159,71		0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-738.464,33		-164.103,18	(0,0001)	-664.617,90		-598.156,11		(0,0001)

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,5%	2,6%	2,6%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média/anual)	5,75%	5,75%	5,75%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3	3	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	6.544.299.199,00	7.133.286.126,91	7.775.281.878,33
METODOLOGIA DE CÁLCULO VALORES CONSTANTES	2018	2019	2020
ÍNDICES DE DEFLAÇÃO	4.5000	4.5000	4.5000
FONTE: PREVISÃO DAS METAS ANUAIS DA UNIÃO			

Cher

Delegado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - MESTAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação	
	2016	% PIB	2016	% PIB	Valor (b)-(a)	% (b/a)*100
Receita Total	24.000.000,00	0,000%	15.991.032,00	0,000%	-8.008.968,00	-33,371%
Receitas Primárias(I)	22.800.000,00	0,000%	15.191.480,40	0,000%	-7.608.519,60	-33,371%
Despesa Total	24.000.000,00	0,000%	16.823.524,00	0,000%	-7.176.476,00	-29,902%
Despesas Primárias(II)	21.600.000,00	0,000%	15.645.877,32	0,000%	-5.954.122,68	-27,565%
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.200.000,00	0,000%	-454.396,92	0,000%	-1.654.396,92	-137,866%
Resultado Nominal	91.199,02	0,000%	130.284,31	0,000%	39.085,29	42,857%
Dívida Pública Consolidada	231.888,38	0,000%	289.860,48	0,000%	57.972,10	25,000%
Dívida Consolidada Líquida	-2.577.821,42	0,000%	-3.222.276,77	0,000%	-644.455,35	25,000%

Nota: as metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

EXERCÍCIO DE 2017

VARIÁVEIS	PREVISTO	REALIZADO
PIB real (crescimento % anual)	0,0%	0,0%
PIB do Estado - R\$ milhares	não divulgado	não divulgado

Carir

Carir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MESTAS FISCAIS

METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO	2017			2018			2019			2020		
	1º TRIMESTRE	PROJEÇÃO ANUAL	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	VALOR	% AJUSTE	VALOR	%	AJUSTE	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.044.367,78	16.462.420,37	1,0450	17.203.229,29	1,0450	17.977.374,61	17.977.374,61	1,0450	18.786.356,47			
1 - RECEITAS CORRENTES	124.355,20	498.220,80	1,0450	520.640,74	1,0450	544.089,57	544.089,57	1,0450	568.552,70			
11 - Receita Tributária	95.989,53	383.878,12	1,0450	401.152,64	1,0450	419.204,50	419.204,50	1,0450	438.068,71			
1110 - Impostos	28.585,67	114.342,68	1,0450	119.488,10	1,0450	124.865,07	124.865,07	1,0450	130.483,99			
1120 - Taxas	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	1,0450	0,00			
1130 - Contribuições de Melhorias	87.376,43	349.605,72	1,0450	366.233,48	1,0450	381.668,98	381.668,98	1,0450	398.844,09			
12 - Receitas de Contribuições	58.883,47	234.733,88	1,0450	245.238,90	1,0450	256.335,27	256.335,27	1,0450	267.870,38			
13 - Receitas Patrimoniais	58.872,06	234.688,24	1,0450	245.249,21	1,0450	256.285,43	256.285,43	1,0450	267.818,27			
1320 - Receitas de Aplicações Financeiras	11,41	45,64	1,0450	47,69	1,0450	49,84	49,84	1,0450	52,08			
1390 - Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	1,0450	0,00			
14 - Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	1,0450	0,00			
15 - Receitas Industriais	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	1,0450	0,00			
16 - Receitas Serviços	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	1,0450	0,00			
17 - Transferência Correntes	3.899.492,58	14.979.763,91	1,0450	15.653.853,28	1,0450	16.358.276,68	16.358.276,68	1,0450	17.094.399,13			
1721 - Transferência da União	2.339.845,97	10.206.759,17	1,0450	10.666.063,34	1,0450	11.146.036,19	11.146.036,19	1,0450	11.647.607,81			
1721.01.02 - Cota-Parte do FPM	2.044.471,12	8.859.374,85	1,0450	9.258.046,72	1,0450	9.674.658,82	9.674.658,82	1,0450	10.110.018,47			
1721.01.05 - Cota-Parte do ITR	649,68	2.598,72	1,0450	2.715,68	1,0450	2.837,87	2.837,87	1,0450	2.965,57			
1721.33.00 - Transferência de Recursos do SUS - FMS	165.884,92	829.424,60	1,0450	866.748,71	1,0450	905.752,40	905.752,40	1,0450	946.511,26			
Outras Transferências da União	128.840,25	515.361,00	1,0450	538.552,25	1,0450	562.787,10	562.787,10	1,0450	588.112,52			
1722 - Transferência dos Estados	834.914,16	2.674.074,93	1,0450	2.794.408,31	1,0450	2.920.155,68	2.920.155,68	1,0450	3.051.863,73			
1722.01.01 - Cota-Parte do ICMS	563.844,15	2.255.376,80	1,0450	2.356.868,55	1,0450	2.462.927,63	2.462.927,63	1,0450	2.573.759,38			
1722.01.02 - Cota-Parte do IPVA	249.893,14	332.790,85	1,0450	347.766,44	1,0450	363.415,93	363.415,93	1,0450	379.769,65			
1722.01.04 - Cota-Parte do IPI	6.430,16	25.720,84	1,0450	26.878,07	1,0450	28.087,58	28.087,58	1,0450	29.351,52			
Outras Transferências dos Estados	15.046,71	60.186,84	1,0450	62.895,25	1,0450	65.725,53	65.725,53	1,0450	68.683,18			
1724.01.00 - Transferências Recursos FUNDEB	524.732,45	2.098.929,80	1,0450	2.193.381,64	1,0450	2.292.083,61	2.292.083,61	1,0450	2.395.227,59			
1760.00.00 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	1,0450	0,00			
19 - Outras Receitas Correntes	74.280,11	400.196,07	1,0450	418.204,89	1,0450	437.024,11	437.024,11	1,0450	456.890,19			
1911.00.00 - Multa e Juros de Mora dos Tributos	1.183,36	7.889,07	1,0450	8.244,07	1,0450	8.615,06	8.615,06	1,0450	9.002,74			
1930.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	100.000,00	1,0450	104.500,00	1,0450	109.202,50	109.202,50	1,0450	114.116,61			
Demais Receitas Correntes	73.076,75	292.307,00	1,0450	305.460,82	1,0450	319.206,55	319.206,55	1,0450	333.570,85			
99 - DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE - FUNDEB	573.364,56	2.293.453,24	1,0450	2.398.683,88	1,0450	2.504.513,73	2.504.513,73	1,0450	2.617.216,95			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	3.471.003,23	14.168.962,13	1,0450	14.806.565,43	1,0450	15.472.860,87	15.472.860,87	1,0450	16.169.139,61			
20 - RECEITAS DE CAPITAL	1.283.078,89	5.132.315,56	1,7913	9.193.434,57	1,0450	9.607.139,13	9.607.139,13	1,0450	10.039.480,39			
21 - Operações de Crédito	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	1,0450	0,00			
22 - Alienação de Bens	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	0,00	1,0450	0,00			
24 - Transferências de Capital	1.283.078,89	5.132.315,56	1,0450	6.000.000,00	1,0450	6.270.000,00	6.270.000,00	1,0450	6.552.150,00			
25 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1,0450	3.193.434,57	1,0450	3.337.139,13	3.337.139,13	1,0450	3.487.310,39			
TOTAL GERAL DA RECEITA	4.754.082,12	19.301.277,89	1,2434	24.000.000,00	1,0450	25.080.000,00	25.080.000,00	1,0450	26.208.600,00			

Carla Mendonça

Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE MESTAS FISCAIS
METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2018

TOTAL DAS DESPESAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2017		2018		2019		2020	
	1º TRIMESTRE	PROJEÇÃO ANUAL	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	2.320.146,94	17.395.221,27	1,0450	18.387.006,23	1,0450	19.214.421,61	1,0450	20.079.070,47
31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.935.414,88	8.571.472,50	1,0450	8.957.188,76	1,0450	9.360.262,26	1,0450	9.781.474,06
32 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00	1,0450	0,00
33 - Outras Despesas Correntes	386.732,09	9.023.748,77	1,0450	9.429.817,46	1,0450	9.854.159,25	1,0450	10.297.596,41
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	260.686,17	2.807.651,19	1,964	5.512.993,77	1,045	5.765.578,49	1,046	6.029.529,53
44 - Investimentos	139.335,04	2.322.250,67	1,045	5.005.750,23	1,045	5.235.508,99	1,045	5.475.606,90
45 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	1,045	0,00	1,045	0,00	1,045	0,00
46 - Amortização Financeira	121.350,13	485.400,52	1,0450	507.243,54	1,045	530.069,50	1,045	553.922,63
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	100.000,00		100.000,00		100.000,00		100.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	2.580.832,11	20.502.872,46	1,171	24.000.000,00	1,045	25.080.000,00	1,045	26.208.600,00
RESULTADO EXERCÍCIO (V)=(REC - DESP)	2.173.250,01	-1.201.594,76		0,00		0,00		0,00

any endo

Car



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MESTAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019
Receita Total	14.412.896,95	24.000.000,00	66,52%	24.000.000,00	0,00%	24.000.000,00	0,00%	25.080.000,00
Receitas Primárias(I)	13.683.263,09	23.473.400,00	71,55%	23.473.400,00	0,00%	23.754.750,79	1,20%	24.823.714,57
Despesa Total	18.659.180,14	24.000.000,00	28,62%	24.000.000,00	0,00%	24.000.000,00	0,00%	25.080.000,00
Despesas Primárias(II)	18.357.700,41	23.495.200,00	27,99%	23.495.200,00	0,00%	23.492.756,46	-0,01%	24.549.930,50
Resultado Primário(III)=(I- II)	-4.674.437,32	-21.800,00	-99,53%	-21.800,00	0,00%	281.994,33	-1301,81%	273.784,08
Resultado Nominal	-1.302.843,10	130.284,31	-110,00%	117.255,88	-10,00%	105.530,29	-10,00%	94.977,26
Dívida Pública Consolidada	322.067,20	289.860,48	-10,00%	234.786,99	-19,00%	211.308,29	-10,00%	190.177,46
Dívida Consolidada Líquida	389.961,43	-3.222.276,77	-926,31%	-820.515,92	-74,54%	-738.464,33	-10,00%	-664.617,90

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2015	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019
Receita Total	11.530.317,56	19.200.000,00	66,52%	19.200.000,00	0,00%	5.333.333,33	-72,22%	5.573.333,33
Receitas Primárias(I)	10.946.610,47	18.778.720,00	71,55%	18.778.720,00	0,00%	5.278.833,51	-71,89%	5.516.381,02
Despesa Total	14.927.344,11	19.200.000,00	28,62%	19.200.000,00	0,00%	5.333.333,33	-72,22%	5.573.333,33
Despesas Primárias(II)	15.224.889,60	16.916.544,00	11,11%	-18.796.160,00	11,11%	5.220.612,55	-72,23%	5.455.540,11
Resultado Primário(III)=(I- II)	-3.739.549,86	-17.440,00	-99,53%	-17.440,00	0,00%	58.220,96	-433,84%	60.840,91
Resultado Nominal	-1.302.843,10	104.227,45	-108,00%	93.804,70	-10,00%	23.451,18	-75,00%	21.106,06
Dívida Pública Consolidada	257.653,76	231.888,38	-10,00%	187.829,59	-19,00%	46.957,40	-75,00%	42.261,66
Dívida Consolidada Líquida	311.969,14	2.577.821,42	-926,31%	-666.412,74	-74,54%	-164.103,18	-75,00%	-147.692,87

Reginaldo Alves dos Santos

Reginaldo Alves dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II - METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2018

DESCRIÇÃO	PREVISTO		ESTIMADO			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	15.545.548,40	23.257.664,62	23.257.664,62	17.203.229,29	17.977.374,61	18.786.356,47
Receita Tributária	430.642,28	537.000,00	537.000,00	520.640,74	544.069,57	568.552,70
Receita de Contribuição	362.397,48	149.900,00	149.900,00	365.233,48	381.668,98	398.844,09
Receita Patrimonial	393.284,74	24.000,00	24.000,00	245.296,90	256.335,27	267.870,35
Aplicações Financeiras (II)	1.304,00	21.800,00	21.800,00	245.249,21	256.285,43	267.818,27
Outras Receitas Patrimoniais	391.980,74	2.200,00	2.200,00	47,69	49,84	52,08
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Serviços	197.652,79	453.629,47	453.629,47	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.096.377,63	21.752.021,62	21.752.021,62	15.653.853,28	16.358.276,68	17.094.399,13
Outras Receitas Correntes	65.193,48	341.113,53	341.113,53	418.204,89	437.024,11	456.690,19
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-1.860.981,31	-2.196.839,20	-2.196.839,20	-2.396.663,86	-2.504.513,73	-2.617.216,85
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III) = (I-II)	13.683.263,09	21.039.025,42	21.039.025,42	14.561.316,22	15.216.575,45	15.901.321,34
RECEITAS DE CAPITAL - (IV)	728.329,86	2.939.174,58	2.939.174,58	9.193.434,57	9.607.139,13	10.039.460,39
Operações de Crédito (V)	728.329,86	399.900,00	399.900,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens (VI)	0,00	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.434.374,58	2.434.374,58	6.000.000,00	6.270.000,00	6.552.150,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	3.193.434,57	3.337.139,13	3.487.310,39
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL - (VIII) = (IV-V-VI)	0,00	2.434.374,58	2.434.374,58	9.193.434,57	9.607.139,13	10.039.460,39
RECEITAS PRIMÁRIAS - (IX) = (III+VIII)	13.683.263,09	23.473.400,00	23.473.400,00	23.754.750,79	24.823.714,57	25.940.781,73
RECEITA TOTAL	14.412.896,95	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	25.080.000,00	26.208.600,00
DESPESAS CORRENTES - (X)	15.957.884,04	17.350.911,22	17.350.911,22	18.387.006,23	19.214.421,51	20.079.070,47
Pessoal/Encargos Sociais	7.534.866,01	9.519.026,08	9.519.026,08	8.957.188,76	9.360.262,26	9.781.474,06
Juros/Encargos Dívida Interna (XI)	9.973,03	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.413.045,00	7.811.885,14	7.811.885,14	9.429.817,46	9.854.159,25	10.297.596,41
DESPESAS FISCAIS DE CORRENTES - (XII) = (X-XI)	15.947.911,01	17.330.911,22	17.330.911,22	18.387.006,23	19.214.421,51	20.079.070,47
DESPESAS DE CAPITAL - (XIII)	2.689.296,10	6.589.088,78	6.589.088,78	5.512.993,77	5.765.578,49	6.029.529,53
Investimentos	2.397.789,40	6.104.288,78	6.104.288,78	5.005.750,23	5.235.508,99	5.475.606,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna - (XIV)	291.506,70	484.800,00	484.800,00	507.243,54	530.069,50	553.922,63
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL - (XV) = (XIII-XIV)	2.397.789,40	6.104.288,78	6.104.288,78	5.005.750,23	5.235.508,99	5.475.606,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (XVI)	12.000,00	60.000,00	60.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESA PRIMÁRIA - (XVII) = (XII+XV+XVI)	18.357.700,41	23.495.200,00	23.495.200,00	23.492.756,46	24.549.930,50	25.654.677,37
DESPA TOTAL	18.659.180,14	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	25.080.000,00	26.208.600,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-4.674.437,32	-21.800,00	-21.800,00	261.994,33	273.784,08	286.104,36

superintendente

Asser

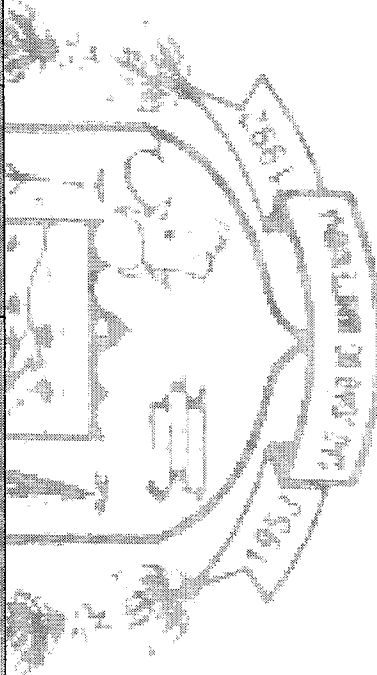


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2018

DESCRIÇÃO	PREVISTO			ESTIMADO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	289.860,48	260.874,43	234.786,99	211.308,29	190.177,46	171.159,71
DEDUÇÕES (II)	1.302.843,10	1.172.558,79	1.055.302,91	949.772,62	854.795,36	769.315,82
Ativo Disponível	1.784.502,45	1.606.052,20	1.445.446,98	1.300.902,28	1.170.812,05	1.053.730,85
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar Processados	481.659,35	433.493,41	390.144,07	351.129,66	316.016,70	284.415,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.012.982,62	-911.684,36	-820.515,92	-738.464,33	-664.617,90	-598.156,11
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	289.860,48	260.874,43	234.786,99	211.308,29	190.177,46	171.159,71
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-1.302.843,10	-1.172.558,79	-1.055.302,91	-949.772,62	-854.795,36	-769.315,82
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-1.302.843,10	130.284,31	117.255,88	105.530,29	94.977,26	85.479,54



conf. cred. d. g. n. c.

Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

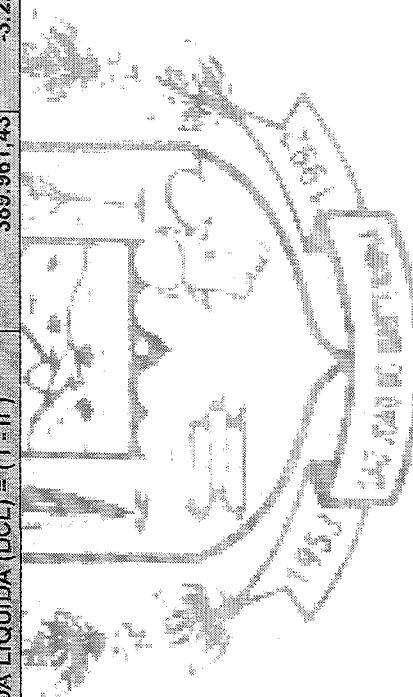
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

MONTANTE DA DÍVIDA

EXERCÍCIO DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		ESTIMADO			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	322.067,20	289.860,48	234.786,99	211.308,29	190.177,46	171.159,71
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	322.067,20	289.860,48	234.786,99	211.308,29	190.177,46	171.159,71
DEDUÇÕES (II)	-67.894,23	3.512.137,25	1.055.302,91	949.772,62	854.795,36	769.315,82
Ativo Disponível	1.113.310,79	4.063.143,41	1.445.446,98	1.300.902,28	1.170.812,05	1.053.730,85
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar Processados	1.181.205,02	551.006,16	390.144,07	351.129,66	316.016,70	284.415,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	389.961,43	-3.222.276,77	-820.515,92	-738.464,33	-664.617,90	-598.156,11



Handwritten signature

Handwritten signature



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	755.489,73	1,00	1.113.310,79	1,00	4.100.507,82	1,00
(+) Ativo Financeiro	3.802.534,00	503,32%	3.244.159,32	291,40%	3.972.749,21	96,88%
(+) Ativo Permanente	1.802.157,00	238,54%	1.814.159,24	162,95%	1.814.159,24	44,24%
Total do Ativo	5.604.691,00	7,42	5.058.318,56	4,54	5.786.908,45	1,41
(-) Passivo Financeiro	2.300.417,27	304,49%	2.242.383,07	201,42%	1.428.371,89	34,83%
(-) Passivo Permanente	2.548.784,00	337,37%	1.702.624,70	152,93%	258.028,74	6,29%
Total do Passivo	4.849.201,27	6,42	3.945.007,77	3,54	1.686.400,63	0,41
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	755.489,73	1,00	1.113.310,79	1,00	4.100.507,82	1,00

confundência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
	(g) = ((Ia – IId) + IIIf)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIf)	(i) = ((Ic – If) + IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Carimbo e Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

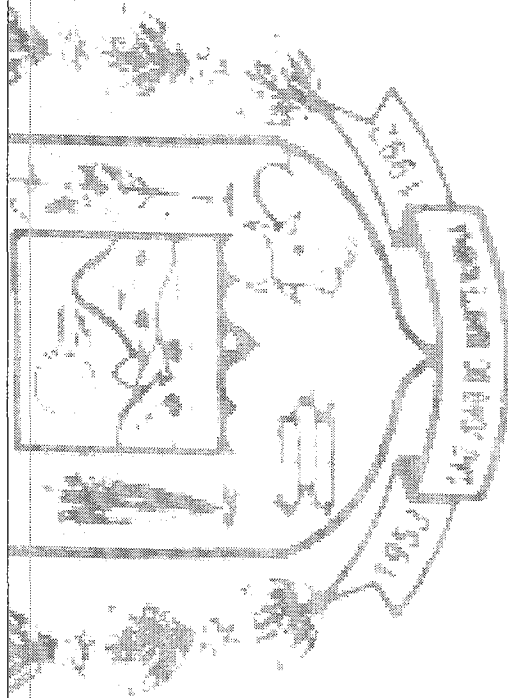
ANEXO II - METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU DÍVIDA ATIVA	Desconto IPTU Dívida Ativa	Proprietário de imóveis	45.580,00	48.314,80	51.430,00	Recebimento IPTU
TOTAL						-

Informamos que a Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, atendendo ao disposto no art. 4º § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.



confundou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)		0,00

Carpendice



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

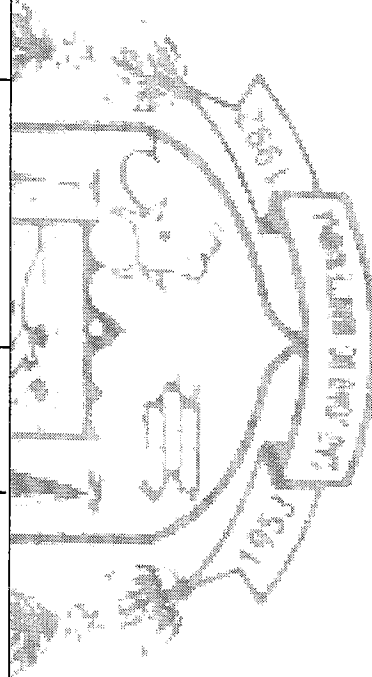
**LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANEXO III**

EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS

RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
1) Passivos Contingentes	-	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
2) sonegação fiscal por parte dos contribuintes municipais	-	-	Incentivo fiscal que proporcione o aumento da arrecadação e redução da emissão de empenhos.



Handwritten signature

Handwritten signature